



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 75/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR, **CONTRATADA:** **RINALDO CAETANO DE GODOI 77617959915**, CNPJ/MF nº. 34.521.501/0001-35, sede na Rua Vereador Angelo Montanheiro, nº. 98, Jardim Santos Dumont, Santo Antônio da Platina – PR, CEP: 86.430-000, representante legal **RINALDO CAETANO DE GODOI**, CPF/MF nº 776.179.599-15. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA NO PRÉDIO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL. CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO ARQUITETÔNICO E PLANILHAS DE SERVIÇOS.

RINALDO CAETANO DE GODOI 77617959915				Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
Lote	Item	Produto/Serviço					
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA NO PRÉDIO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA EM PLANILHA ANEXA AO PROCESSO		SRV	1,00	106.528,60	106.528,60
TOTAL							106.528,60

O valor total máximo previsto é **R\$ 106.528,60** (Cento e Seis Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

O prazo de execução e entrega da obra, será de 90 (noventa) dias contados a partir da data da emissão da ordem de serviço ou empenho. A prorrogação do prazo deverá ser devidamente justificada a motivação por escrito e encaminhado ao fiscal do contrato, onde será analisado e ficará sobre responsabilidade do fiscal o deferimento do pedido de prorrogação. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** após emissão de empenho, em até 15 (quinze) dias, após a entrega e emissão da nota fiscal. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS e CNDT. O pagamento será mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas. Pelo

Paulo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, após a conclusão dos trabalhos e aprovado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5920	08.002.15.451.0009.1017	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no processo de Tomada de Preços nº. 01 do exercício de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis **fiscal** do contrato o **Senhor Luiz Carlos França CPF: 361.135.739-15**, deverá fiscalizar e conferir os serviços prestados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar o contratado, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Paulo

⓪

J
A

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

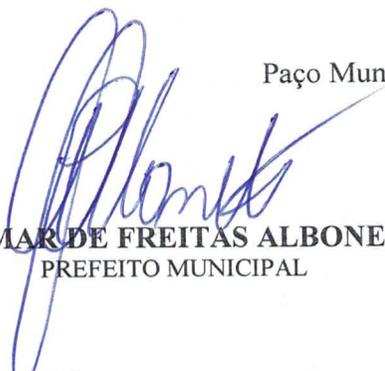
A empresa proponente, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 21 de março de 2023.

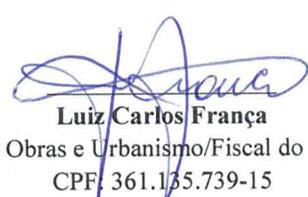


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL



RINALDO CAETANO DE GODOI
REPRESENTANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Luiz Carlos França
Sec. de Obras e Urbanismo/Fiscal do Contrato
CPF: 361.135.739-15



Paulo H. Galégo da Silva
Diretor de Serviço Urbanismos e Rurais
CPF: 060.048.489-05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 75/2023 TOMADA DE
PREÇOS N.º 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93.
CONTRATADA: RINALDO CAETANO DE GODOI 77617959915, CNPJ/MF n.º 34.521.501/0001-35.

DO OBJETO E VALOR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA NO PRÉDIO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO ARQUITETÔNICO E PLANILHAS DE SERVIÇOS.

O valor total máximo previsto é **R\$ 106.528,60** (Cento e Seis Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta Centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2023	5920	08.002.15.451.0009.1017	0	4.4.90.51.00.00	Do	Exercício

FISCALIZAÇÃO

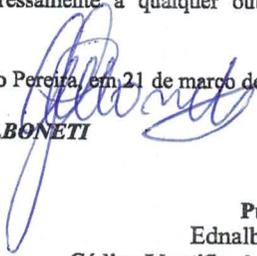
A CONTRATANTE, através dos responsáveis **fiscal** do contrato o **Senhor Luiz Carlos França CPF: 361.135.739-15**, deverá fiscalizar e conferir os serviços prestados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 21 de março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:8669E290

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/03/2023. Edição 2739

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>